



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS



LEI Nº 065 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município de Codajás para o
exercício de 1996.

NATHAN DA SILVA BASTOS, Prefeito Municipal
de Codajás, Estado do Amazonas.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município
que a Câmara aprovou e ele Sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º- O Orçamento Fiscal do Município de
Codajás, Estado do Amazonas, para o exercício financeiro de 1996,
discriminado nas tabelas explicativas que integram os Anexos 1 e 2, e 6 a 9,
desta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em valores iguais a R\$-
2.600.000,00(DOIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL REAIS).

Art. 2º- A receita será arrecadada de conformidade
com a legislação em vigor e as especificações dos Quadros desta Lei observado
o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE

Receita Tributária	26.000,00	
Transferências Correntes	2.046.567,00	
Outras Receitas Correntes	<u>2.070,00</u>	2.074.637,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	<u>525.363,00</u>
Total da Receita	2.600.000,00

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS



Art. 3º- A despesa será realizada em conformidade com a programação constante dos demonstrativos que integram a presente Lei, e de acordo com o seguinte resumo:

I- Por Elemento de Despesa

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal	859.827,00	
Material de Consumo	338.910,00	
Serv. Terc. e Encargos	782.307,00	
Div. Desp. de Custeio	<u>967,00</u>	1.982.011,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	<u>92.626,00</u>	2.074.637,00
---------------------------------	------------------	--------------

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	<u>525.363,00</u>	
----------------------	-------------------	--

TOTAL DA DESPESA		2.600.000,00
-------------------------	--	---------------------

II- Por Função de Governo

LEGISLATIVO	312.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	962.420,00
AGRICULTURA	95.199,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	718.237,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	177.953,00
SAÚDE E SANEAMENTO	270.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	54.191,00
TRANSPORTES	<u>10.000,00</u>
	2.600.000,00

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS



III- Por Poder e Órgão

01- LEGISLATIVO

01- CÂMARA MUNICIPAL

312.000,00

02- EXECUTIVO

01- GABINETE DO PREFEITO	225.979,00	
02- SEC. ADMINISTRAÇÃO	387.670,00	
03- SEC. FINANÇAS	92.041,00	
04- SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	718.237,00	
05- SEC. SAÚDE	260.000,00	
06- SEC. TRANSPORTE. OBRAS E URB.	454.683,00	
07- SEC. AGRICULTURA	95.199,00	
08- SEC. AÇÃO SOCIAL	<u>54.191,00</u>	<u>2.288.000,00</u>
		2.600.000,00

Art. 4º- No curso da execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir, durante o exercício, Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80%(OITENTA POR CENTO) do total da Despesa fixada nesta Lei, observado o disposto no Artigo 159, Inciso V, da Constituição Estadual, e Artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Criar, através de Decretos, Projetos e/ou Atividades elementos, subelementos e itens de despesa, para aplicação de recursos transferidos do Estado e/ou da União, suas Autarquias e Fundações, mediante Convênios, até o limite total daquelas transferências;

III- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) da previsão de arrecadação das receitas próprias do Município, compreendidas as Transferências Intergovernamentais decorrentes da participação do Município na receita do Estado e da União;

IV- Firmar convênio com órgão da Administração direta, indireta e Fundacional dos Governos Estadual e Federal, que tenham como objetivo a transferência de

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

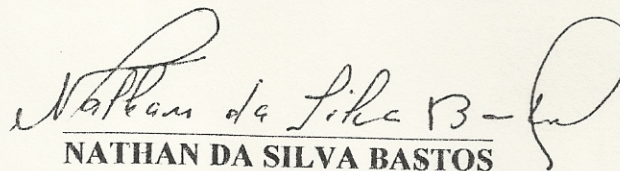


recursos financeiros ao Município, para execução de atividades e projetos nas diversas Funções do Governo Municipal;

V- Repassar mensalmente ao Poder Legislativo o valor correspondente a 12%(DOZE POR CENTO) da arrecadação dos recursos ordinários, incluído as transferências do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, em 30 de novembro de 1995.


NATHAN DA SILVA BASTOS
Prefeito Municipal